

Ofício nº 1622 (SF)

Brasília, em 11 de agosto de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, constante dos autógrafos em anexo, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, no Distrito Federal”.

Atenciosamente,

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Gama, no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Gama, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade do Gama, no Distrito Federal.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo é autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da escola;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da escola;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Gama será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

